



CONVÊNIO Nº 072/2025.
SES-PRC-2025/18362.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O **GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, Órgão da Administração Direta do Governo do Estado da Paraíba, doravante denominada simplesmente “**SES**”, CNPJ/MF nº 08.778.268/0001-60, neste ato representada pelo seu Secretário **ARIMATHEUS SILVA REIS**, nomeado pelo Ato Governamental nº 1.613 de 12 de junho de 2024, Matrícula: 191.365-4, doravante denominados de “**CONCEDENTE**” e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS /PB**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 08.923.989/0001-17, com sede na Praça Prefeito Antonio Rolim, centro, Cacimba de Dentro/PB, CEP: 58.930-000, neste ato representada por **DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA**, brasileiro, Prefeito, CPF nº 048.756.884-23, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS/PB**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.856.862/0001-37, neste ato representado por **WAGNER PESSOA LIMA**, brasileira, Secretária Municipal de Saúde, CPF nº 059.027.884-39, e do que mais consta no Processo em referência, com fundamento no Decreto Estadual nº. 33.884/2013, resolvem celebrar este CONVÊNIO mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONVÊNIO tem por objeto o Custeio das Ações e Serviços de Saúde da Policlínica Municipal Maria Auxiliadora Leite de Brito – BOM JESUS-PB.

Parágrafo único: O Plano de Trabalho anexado, bem como os cronogramas de vigência e desembolso, integram o presente CONVÊNIO, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS CONVENENTES

1. Compete à “SES”:

- 1.1. Transferir os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONVÊNIO, na forma do Cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, devidamente aprovado, observado a sua disponibilidade financeira;
- 1.2. Acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução deste CONVÊNIO, diretamente ou através de seus órgãos ou entidades;
- 1.3. Analisar e emitir parecer em relação aos Relatórios de Execução Físico-Financeiros, e das Prestações de Contas apresentados pelo “**CONVENENTE**”;
- 1.4. Efetuar o pagamento em obediência ao disposto na Cláusula Terceira do presente instrumento;
- 1.5. Conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

Secretaria de Estado da Saúde
Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB (83) 3218-7321



Assinado com senha por [SES22519] [SENHA] RAFAEL MELO ASSIS em 25/07/2025 - 11:40hs.
Documento Nº: 7984503.68226580-548 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7984503.68226580-548>



SESPRC202518362V02

PBdoc



Assinado com senha por [SES52029] [SENHA] ANTONMÁRIA DOS SANTOS em 29/07/2025 - 08:55hs e [SES73527] [SENHA] ARIMATHEUS SILVA REIS em 31/07/2025 - 16:53hs.
Documento Nº: 7984503.68390433-6609 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7984503.68390433-6609>



SESPRC202518362V02

PBdoc



2. Compete ao "CONVENIENTE":

- 2.1. Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto que trata este CONVÊNIO, observando sempre os critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos.
- 2.2. Apresentar Relatórios de Execução Físico-Financeira, na forma da legislação pertinente e períodos estabelecidos;
- 2.3. Aplicar os recursos exclusivamente nos fins previstos neste instrumento e prestar contas dos mesmos, conforme legislação vigente;
- 2.4. Manter a "SES" informada sobre o andamento dos serviços, facilitando sua fiscalização e prestar esclarecimentos, quando solicitado;
- 2.5. Permitir o livre acesso de servidores dos Sistemas de Controle Interno e Externo Estadual, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado quando em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria;
- 2.6. Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à SES ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;
- 2.7. Restituir a SES o valor recebido, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda estadual, nos seguintes casos:
 - a) quando não for executado o objeto do CONVÊNIO;
 - b) quando não for apresentada, no prazo estipulado, a prestação de contas parcial ou final; e,
 - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no CONVÊNIO;
- 2.8. Responsabilizar-se pela execução dos serviços de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho, Especificações e Cronograma de Desembolso, nos prazos estabelecidos neste CONVÊNIO;
- 2.9. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste CONVÊNIO;
- 2.10. Permitir livre acesso de servidores da SES, a qualquer tempo, a todos os documentos relacionados, direta ou indiretamente, com o CONVÊNIO, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- 2.11. Responsabilizar-se pela idoneidade técnica a quem delegar atribuições pertinentes à execução dos serviços ora ajustados, exigindo e inclusive dos mesmos, declaração de responsabilidade técnica;
- 2.12. Prestar contas dos recursos alocados pela SES, nos termos e prazos da legislação vigente;
- 2.13. Movimentar os recursos em conta bancária específica.
- 2.14. Recolher à conta do concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação financeira, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;
- 2.15. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do convênio ou contrato de repasse;
- 2.16. Afixar em local visível, placa indicativa, fornecida ou indicada pelo órgão ou entidade transferidora do convênio, em local visível da execução da obra ou de execução do serviço objeto do convênio, indicando a fonte e o valor dos recursos aplicados;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOS RECURSOS - Para execução deste CONVÊNIO, serão destinados recursos financeiros ao Conveniente, no montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) que, somados ao valor da contrapartida de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), perfaz o montante total de R\$ 515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos estarão garantidos pelas reservas orçamentárias: 25101.10.302.5007.2950.00000000287.33404100.50000.0.1.1002, Fonte: 500, reserva nº 11035, exercício: 2025.

Secretaria de Estado da Saúde
Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB (83) 3218-7321



Assinado com senha por [SES22519] [SENHA] RAFAEL MELO ASSIS em 25/07/2025 - 11:40hs.
Documento Nº: 7984503.68226580-548 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7984503.68226580-548>



SESPRC202518362V02

PBdoc



SESPRC202518362V02

PBdoc



Assinado com senha por [SES52029] [SENHA] ANTONIA DOS SANTOS em 29/07/2025 - 08:55hs e
[SES3527] [SENHA] ARIMATHEUS SILVA REIS em 31/07/2025 - 16:53hs.
Documento Nº: 7984503.68390433-6609 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7984503.68390433-6609>



CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativos a execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidas em nome da SES ou do EXECUTOR, se for o caso, devidamente identificadas com o número. deste CONVÊNIO.

Parágrafo Primeiro – Não poderão ser pagas, com recursos do CONVÊNIO despesas:

1. Com data anterior ou posterior à vigência da execução físico-financeira do CONVÊNIO;
2. Pagamento, a qualquer tipo, a militar ou servidor público, da ativa, ou a empregado de Empresa Pública ou de Sociedade de Economia Mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
3. Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos, ou recolhimentos fora dos prazos;
4. Taxa de administração, gerência ou similar;
5. Clubes, associação de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
6. Finalidade diversa da estabelecida no CONVÊNIO;
7. Publicidade, com exceção de peças de caráter educativo, informativo e/ou de orientação social, desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

Parágrafo Único - Acompanhamento do Convênio – Dar-se-á de forma cartorial (análise das Prestações de Contas a serem apresentadas mensalmente e análise dos indicadores assistenciais de impacto e respostas às demandas), e de forma presencia.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração ao presente CONVÊNIO, deverá ser proposta a SES, dentro da vigência de execução deste instrumento, que aprovada se processará mediante a celebração de aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente CONVÊNIO terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, que corresponde ao prazo de execução físico-financeira, mais 02 (dois) meses para apresentação da Prestação de Contas Final pelo **CONVENIENTE** à SES.

Parágrafo Primeiro - Excepcionalmente, o presente CONVÊNIO poderá ter sua vigência prorrogada, mediante solicitação do **INSTITUTO**, acompanhada de justificativa, encaminhada de no mínimo 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência.

Parágrafo Segundo - A SES poderá prorrogar “ex officio” a vigência do presente CONVÊNIO, quando ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, e presente o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

Parágrafo Primeiro - Os valores para pagamento obedecerão a TABELA CONSTANTE NO PLANO DE TRABALHO, com os laudos devidamente auditados por servidor competente da SES e analisados pela Comissão de Avaliação;

Parágrafo Segundo - Os valores serão pagos quando comprovados os atendimentos efetivamente produzidos, sendo obrigatória a prévia auditoria dos laudos por um servidor auditor da SES;

Secretaria de Estado da Saúde
Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB (83) 3218-7321



Assinado com senha por [SES22519] [SENHA] RAFAEL MELO ASSIS em 25/07/2025 - 11:40hs.
Documento Nº: 7984503.68226580-548 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7984503.68226580-548>



SESPRC202518362V02

PBdoc



SESPRC202518362V02

PBdoc



Assinado com senha por [SES52029] [SENHA] ANTONIA DOS SANTOS em 29/07/2025 - 08:55hs e
[SES73527] [SENHA] ARIMATEUS SILVA REIS em 31/07/2025 - 16:53hs.
Documento Nº: 7984503.68390433-6609 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7984503.68390433-6609>



Parágrafo Terceiro - A Prestação de Contas final, relativas aos recursos recebidos deverá ser apresentada a SES até 60 (sessenta) dias após o término da execução físico-financeira do CONVÊNIO, e será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhado de:

1. Cópia do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente;
2. Cópia do TERMO DE CONVÊNIO ou Termo Simplificado de Convênio e seus Aditivos;
3. Cópias das notas de empenho e das respectivas ordens de pagamento expedidas;
4. Comprovação de prestação de contas correspondentes às parcelas recebidas;
5. Notas fiscais ou faturas, recibos e outros comprovantes de despesas, que não poderão conter rasuras ou emendas e deverão corresponder apenas as despesas feitas dentro do período de vigência do CONVÊNIO;
6. Relatório da Execução Físico Financeiro e Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando: os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira e, quando for o caso, os saldos.
7. Comprovante de recolhimento do saldo dos recursos, à conta indicada pela concedente ou Guia de Recolhimento, quando o valor for recolhido diretamente ao Tesouro Estadual;
8. Relação de todos os pagamentos e demonstrativo de conciliação dos saldos bancários com a apresentação do extrato da conta bancária específica do período de vigência do convênio;
8. Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do CONVÊNIO;
9. Demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira;
10. Decisão(ões) administrativa(s) de homologação ou recusa, total ou parcial, de cada prestação de contas parcial apresentada, indicando, no caso de recusa, as providências saneadoras adotadas;
11. Extrato da conta bancária especificamente aberta para a movimentação dos recursos do convênio, abrangendo o período de referência do relatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A SES providenciará como condição de eficácia, a Publicação deste CONVÊNIO, em extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

O CONVENIENTE obriga-se a afixar em local visível, placa indicativa, fornecida ou indicada pelo órgão ou entidade transferidora do convênio, em local visível da execução da obra ou de execução do serviço objeto do convênio, indicando a fonte e o valor dos recursos aplicados

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

Este CONVÊNIO poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das Cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

1. Falta de prestação de conta parcial e final no prazo estabelecido, sem justa causa; e
2. Não obediência a qualquer das exigências do item 2 da Cláusula Segunda, pelo **CONVENIENTE**;

Parágrafo Único - Sem prejuízo das apurações das responsabilidades administrativas, civis e penais, no caso de rescisão do presente instrumento, o saldo remanescente do Crédito Orçamentário será restituído à SES, se vigente o orçamento a que se refere o crédito.

Secretaria de Estado da Saúde
Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB (83) 3218-7321



Assinado com senha por [SES22519] [SENHA] RAFAEL MELO ASSIS em 25/07/2025 - 11:40hs.
Documento Nº: 7984503.68226580-548 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7984503.68226580-548>



SESPRC202518362V02

PBdoc



Assinado com senha por [SES52029] [SENHA] ANTONOMARIA DOS SANTOS em 29/07/2025 - 08:55hs e [SES73527] [SENHA] ARIMATHEUS SILVA REIS em 31/07/2025 - 16:53hs.
Documento Nº: 7984503.68390433-6609 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7984503.68390433-6609>



SESPRC202518362V02

PBdoc



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional da SES relacionada com o objeto deste CONVÊNIO será consignada a participação do **CONVENENTE** na mesma proporção atribuída a **SES** e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio e audiovisual, deverá ser consignada à logomarca oficial da **SES** na mesma proporção da marca ou nome do **CONVENENTE**.

Parágrafo Único – Fica vedado aos partícipes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, na forma e nos valores previstos no Plano de Trabalho, e desde que delas não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUTORIDADE NORMATIVA

A Prerrogativa do Estado, exercida pela SES, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade do mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes deste CONVÊNIO que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de João Pessoa, sendo necessário a prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Procuradoria Geral do Estado - PGE.

E, para constar, firmou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, e, depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, vai por elas assinado.

João Pessoa, ____ de ____ de 2025.

DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA

PREFEITA MUNICIPAL
Documento assinado digitalmente



WAGNER PESSOA LIMA
Data: 28/07/2025 11:56:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WAGNER PESSOA LIMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ARIMATHEUS SILVA REIS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE/PB

Documento assinado digitalmente



DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA
Data: 28/07/2025 11:46:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHAS:

Secretaria de Estado da Saúde
Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB (83) 3218-7321



Assinado com senha por [SES22519] [SENHA] RAFAEL MELO ASSIS em 25/07/2025 - 11:40hs.
Documento Nº: 7984503.68226580-548 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7984503.68226580-548>



SESPRC202518362V02



SESPRC202518362V02



Assinado com senha por [SES52029] [SENHA] ANTONIA DOS SANTOS em 29/07/2025 - 08:55hs e
[SES73527] [SENHA] ARIMATHEUS SILVA REIS em 31/07/2025 - 16:53hs.
Documento Nº: 7984503.68390433-6609 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7984503.68390433-6609>

